

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

PERCURSO LEGAL DA TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Olga Maria Maibuk Polzin

olgamariamaibuk@gmail.com

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Rosane Toebe Zen

rosane.zen@uems.br

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Eixo 1: Estado, Política e Gestão

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo pesquisar e analisar a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, com ênfase na fase da pré-escola, responsável pelo atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade. A pesquisa se caracteriza como qualitativa e documental e está organizada em dois momentos. O primeiro concentra-se na análise das leis que regulamentam o atendimento de crianças na faixa etária dos 4, 5 e 6 anos de idade. Para tanto, parte-se da análise da Constituição Federal de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelas Leis nº 11.114, de 16 de maio de 2005; nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 e nº 12.796 de 04 de abril de 2013. São incluídas nesta fase da pesquisa, o estudo da Base Nacional Curricular Comum - BNCC. O segundo momento da investigação tem como objetivo apropriar-se de avanços propiciados por pesquisas já concluídos sobre o tema e que se propuseram à análise das modificações legais. Vislumbra-se compreender como está ocorrendo o atendimento das crianças com idade de 4, 5 e 6 anos, que historicamente vinha sendo assegurado em instituições de Educação Infantil, mas que, com as alterações legais e a ampliação da demanda, em grande proporção essa população passou a ser matriculada nas escolas com oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Palavras-chave: Transição. Educação Infantil. Ensino Fundamental. Crianças de 4, 5 e 6 anos de idade.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é uma pesquisa documental e qualitativa, que busca verificar a transição e os aspectos legais que normatizam a passagem da etapa da Educação Infantil (EI)

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

para o Ensino Fundamental (EF), de crianças entre 4, 5 e 6 anos, com matrícula obrigatória para a Educação Básica a partir dos 4 anos.

A educação infantil no Brasil está organizada em duas etapas, a creche e a pré-escola, conforme estabelece o Artigo 30 da Lei de Diretrizes e Base (LDB). A primeira etapa consiste em atender crianças de 0 a 3 anos e não é de matrícula obrigatória, mas sim, um direito da criança. Já a segunda, a pré-escola, atende às crianças de 4 e 5 anos com matrícula obrigatória, conforme estabelece a Lei nº 12.796 de 04/04/2013. Nestes termos, a investigação tem como objetivo entender a transição entre as etapas e compreender em que sentidos essas alterações se constituem em avanços ou em retrocessos para as crianças atendidas, considerando as alterações que a normatização desse atendimento sofreu no período de 1988 a 2013.

A pesquisa se justifica pois, originalmente, a Educação Infantil foi prioritariamente oferecida em creches ou instituições de Educação Infantil, mas com as alterações legais, esse ensino foi reorganizado e seu atendimento passou a ser realizado também em escolas de Ensino Fundamental. Justifica-se ainda pois, com a matrícula obrigatória, cabe compreender se os princípios do atendimento continuam sendo o cuidar e o educar, e a educação por meio de interações e brincadeiras, como vinha estabelecendo a legislação curricular antes da obrigatoriedade de a matrícula ser instituída.

A metodologia é de caráter qualitativo, documental e bibliográfico, sendo assim realizada a pesquisa qualitativa conforme (Calado, 2012, p. 44), que “Considera a existência de uma relação dinâmica entre mundo real e sujeito. É descritiva e utiliza o método indutivo. O processo é o foco principal. “Já a metodologia da pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica.” (Gil, 1946, p. 46).

“A pesquisa bibliográfica foi aquela que se realizou a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.” por (Severino, 2007, p. 122).

Para compreender como as mudanças foram se constituindo, faz-se necessário o estudo documental, incluindo a Constituição Federal de 1988 (e suas alterações), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (e suas alterações), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (e suas alterações), as Leis n. 12.796 de 04/04/2013, n. 11.114, de 16 de maio de 2005, n. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 e as alterações curriculares dadas pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI; Diretrizes Curriculares

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Para dialogar com os documentos, foram apropriadas contribuições de pesquisas já concluídas sobre o tem.

A investigação tem como objetivo geral entender a transição entre as etapas. Vislumbra compreender como está ocorrendo o atendimento das crianças com idade de 4, 5 e 6 anos, que historicamente vinha sendo assegurado em instituições de Educação Infantil, mas que, com as alterações legais e a ampliação da demanda, em grande proporção essa população passou a ser matriculada nas Escolas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Faz ainda parte do nosso objetivo entender como a mudança na faixa etária de transição repercute na formação e na organização didático-pedagógica de instituições e professores, e que preocupações estão orientando esse processo, no sentido de assegurar uma transição segura e prazerosa para as crianças.

Na primeira seção que segue à essa introdução, serão investigadas as leis que subsidiam a Educação Infantil e todo o seu percurso legal. Na segunda seção serão apresentados os resultados de alguns estudos que tratam da transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

A EDUCAÇÃO INFANTIL: UM PERCURSO LEGAL

Até a década de 1980, a pré-escola era vista como apenas uma etapa anterior, e expressava o entendimento de que a Educação Infantil era uma etapa, independente e preparatória para a escolarização, que só teria seu começo no Ensino Fundamental, fora da educação formal, BNCC (Brasil, 2017).

A partir de 1988, a Constituição federal tornou dever do Estado o atendimento da creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos. Posteriormente, em 1996, com a promulgação da LDB, a Educação Infantil passa a fazer parte integrante da Educação Básica.

A educação infantil foi reconhecida como direito da criança depois de muitas mudanças e lutas. O Art. 208 da Constituição Federal que prevê como dever do Estado a garantia de: [...] I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (Brasil, 2009).

Observa-se que esse dispositivo da Constituição sofreu alteração, pois originalmente, a Constituição Federal aprovada em 1988 previa a obrigatoriedade do ensino a partir do Ensino Fundamental, ou seja, a partir dos 7 (sete) anos de idade.

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

A Lei no 8.069/1990 dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece cuidados necessários para fazer valer seus direitos adquiridos. Visando a proteção em todos os âmbitos, inclusive educacionais, zelando pelo direito da criança e do adolescente de estudar. Perante a lei são consideradas crianças pessoas com idade de 0 aos doze anos incompletos, e adolescentes dos 12 aos 18 anos incompletos, conforme o Art.2 (Brasil, 2016).

Segundo o ECA, é dever do Governo do Estado assegurar a oferta do atendimento de crianças de 0 a 5 anos, na creche e pré-escola, o acompanhamento da frequência e o aproveitamento escolar. São direitos garantidos e assegurados pela Estatuto da Criança e do Adolescente: “A educação que desenvolva a criança como pessoa, o preparo para o exercício da cidadania, a qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições, acesso e permanência na escola, direito ao respeito pelos seus educadores, acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência” (Brasil, 1990).

A lei é clara ao apontar a responsabilidade dada aos órgãos públicos, assim fica específico que aos municípios compete manter programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, alteração dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996. Originalmente, o Art. 211 estabelecia que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” e que “[...] § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar” (Brasil, 1988). Atualmente, a lei estabelece que: “§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)” (Brasil, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases organiza as etapas da Educação Básica buscando sempre atender a Educação Infantil dentro das normas estabelecidas nos níveis de modalidade de educação e ensino. O Art. 21 regulamenta a educação escolar, composta de Educação Básica, que é formada pela Educação Infantil, ensino fundamental e ensino médio (Brasil, 2017).

Em 16 de maio de 2005, o Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases foi alterada pela redação dada pela nº 11.114. O texto anterior previa que: “Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental” (Brasil, 1996). Com a nova redação, passou a: “Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental (Brasil, 2005). A partir daí, o ensino fundamental passou a ter início aos 6 anos de idade, mantendo-se na época, o seu tempo de duração de 8 anos.

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

O Art. 32 da lei foi alterado pela Lei nº 11.274 em 6 de fevereiro de 2006. Sua atualização estabeleceu que a matrícula da criança no Ensino Fundamental deve ter início aos 6 anos de idade, mas agora com duração de 9 anos. Com base nas mudanças, o artigo passou de “Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão [...]” (Brasil, 1996), para “Art. 32. O Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão [...]” (Brasil, 2005) e por fim: “Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão [...]” (Brasil, 2006).

A atual redação da Constituição Federal estabelece que a Educação Infantil deve ser oferecida em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade (Brasil, 2006). A Constituição promulgada em 1988 trazia o seguinte texto: “IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. Esse inciso passou a ter a seguinte redação: “IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (Brasil, 2006).

Foi somente com a Emenda Constitucional de 2009 que a ampliação da obrigatoriedade se estendeu para a educação infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Assim, desde que esta entrou a vigorar, observa-se que a pré-escola (de 4 e 5 anos) foi incluída no atendimento obrigatório (Brasil, 2009). Com as novas alterações, o texto passou de: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1996), texto esse que passou a “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (Brasil, 2009).

Antes disso, a lei determinava que a Educação Infantil seria oferecida a crianças de zero a 6 (seis) anos de idade, de modo que, aos 7 (sete) anos, o estudante deveria ingressar no ensino fundamental. Pela nova legislação, o ingresso ao Ensino Fundamental de 9 anos de duração ocorre aos 6 (seis) anos de idade de modo que a Educação Infantil é oferecida até os 5 (cinco) anos.

A partir da Lei no 12.796 de 04/04/2013, passou a ser dever dos pais ou responsáveis a matrícula de crianças a partir dos 4 anos de idade e a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica obrigatória. Essa lei mudou alguns dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Quanto ao Art. 6º, o texto original afirmava: “Art. 6º É dever dos pais

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental” (Brasil, 1996).

Com a redação dada pela Lei n. 11.114, de 2005, passou a vigorar o seguinte texto: “Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental” (Brasil, 2005). Por fim, a Lei n. 12.796, de 2013 assegura: “Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade” (Brasil, 2005).

A lei 12.796 de 2013 alterou ainda o Art. 26 da LDB. Em 1996, o texto desse Artigo afirmava que: “Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela” (Brasil, 2013). Com a alteração dada pela lei de 2013, passou a vigorar:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Brasil, 2013)

Quanto ao artigo 31 da LDB, o dispositivo estabelece normas para a avaliação. Quando aprovada, em 1996, o Art. 31 definia que: “Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental” (Brasil, 1996). Atualmente, a lei estabelece que:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (Brasil, 2013).

A legislação, portanto, estabelece uma organização para a avaliação na Educação Infantil, que será para fins de acompanhamento no desenvolvimento com portfólios e relatórios, pois o avanço para o Ensino Fundamental se dá apenas por idade. Assim, na Educação Infantil é realizado o registro de atividades da criança para o acompanhamento de seu desenvolvimento sem fins promocionais. Já o controle de frequência, é necessário sempre

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

desde o primeiro momento de matrícula para qualquer etapa, é obrigatório que a criança tenha no mínimo 60 % de frequência (Brasil, 2013).

A normatização para o corte etário que define o ingresso da criança na educação obrigatória e no Ensino Fundamental obrigatório de 9 anos é dada pela Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2018. De acordo com o Conselho, para a matrícula na segunda etapa da Educação Infantil a criança terá que possuir 4 anos completos até 31 de março. Para o Ensino Fundamental, a criança terá que completar 6 anos de idade até dia 31 de março. As crianças que já estão matriculados na pré-escola, antes de publicada a Resolução, tiveram sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo se a data de nascimento não condiz com a Resolução, pois é de direito a continuidade e prosseguimento sem retenção. A lei é clara, e precisa ser cumprida, mas será que na vida das crianças como poderá ser o mais benéfico possível esse atendimento.

A REALIDADE DAS MUDANÇAS NO COTIDIANO DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Muitos são os argumentos positivos para as mudanças realizadas na educação infantil, protegidas por leis que amparam o ensino, aparentemente seria para melhorar essa etapa oferecendo e enriquecimento no aprendizado e a oferta para que as crianças tenham mais oportunidades de aprender, iniciando os estudos com menos idade.

Mello (2022), acredita que a nova legislação permite à criança adquirir autonomia e a transição tende a ser benéfica, aumentando as possibilidades de manifestação, por meio da linguagem e do fortalecimento de sua identidade, melhorando suas relações com o mundo e com o outro. Enfatiza também, que a transição se dá ao longo da vida e a todo o momento, desde o aumento do número de membros da família como o “ganho de um irmão” até mesmo com um casamento, entre outros diversos acontecimentos no decorrer da vida de uma pessoa. A autora também chama a atenção para quando se trata de acontecimentos de transições na vida das crianças, neste momento precisa ter cuidados redobrados, e nesse sentido, a importância do brincar e do lúdico durante a transição das etapas ganha maior destaque.

Existem alguns problemas apontados, que podem prejudicar todo esse caminho legal, pois precisa ser disponibilizada uma boa formação para os professores, para que estes realizem um atendimento com êxito à transição entre as etapas, O atendimento das crianças na creche requer muitos cuidados e delicadeza, mesmo não sendo o atendimento obrigatório. As

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

crianças recebem esse atendimento motivada pela necessidade dos pais, como pela livre escolha da família.

Quando se refere ao atendimento oferecido na Educação Infantil, segunda etapa, não poderá ocorrer diferença nesse atendimento, pois a criança ainda é muito pequena, e não poderá ser exigida dela tantas responsabilidades quanto aos do Ensino Fundamental, aprendizados científicos, letramento, números.

Por outro lado, os professores do Ensino Fundamental que receberam as crianças da Educação Infantil, necessitam estar preparados para diferenciar o atendimento para esse público, e dar gradativamente as mudanças necessárias na transição, mesmo no 1º ano, é preciso dar continuidade ao lúdico, pois a diferença entre as idades é pouca.

Professores e a equipe pedagógica devem ser preparados com formações específicas, pois, do contrário, poderão provocar sofrimentos desnecessários às crianças, podendo vir a frustrar e comprometer o futuro no aprendizado destes (Silva, 2019, p.17).

Girelli (2020, p. 10-11) reforça a importância das rotinas e do lúdico, deixam claro as diferenças presentes entre as duas etapas, necessitando de preparo para o acolhimento dessas crianças da Educação Infantil em uma escola que oferta Ensino Fundamental I, entretanto ao passar para a Educação Fundamental não se deve tirar completamente o lúdico da criança, pois este momento ainda faz parte da transição desta criança é muito pequeno ainda, mesmo que esteja em outro nível da etapa escolar.

Por isso, é fundamental essa troca de conhecimentos entre professores das duas etapas e socialização de saberes que tenham como tema as atividades lúdicas, as interações, o autocuidado e o desenvolvimento escolar. Jogos pedagógicos e brincadeiras, podem ser de grande importância na educação nesse momento.

A preocupação com as especificidades da criança pequena é uma das grandes preocupações das instituições brasileiras, pois ainda existe persistência no pensamento de cuidar na creche e preparar para o Ensino Fundamental na Educação Infantil, mas cada etapa é um aprendizado e não um preparatório para o outro.

Segundo Silva (2019, p.9) “A criança deve ser o centro da ação pedagógica como propõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2010).” Sendo organizado a metodologia lúdica com brincadeiras e gradativamente para oferecer os mais diversos tipos de ensino com escrita e numerais de acordo com o interesse da criança, mesmo após iniciar o Ensino Fundamental.

Silva (2020, p.7) Retrata a importância do preparo dos gestores e dos professores para receber esses alunos para que a transição seja feita de maneira gradativa, e que seus portfólios

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

auxiliem os professores da educação fundamental a conhecer um pouco dos avanços e do aprendizado de seus futuros alunos.

Encontramos alguns estudos na Educação Infantil e Ensino Fundamental que tratam da transição entre as duas etapas, todos contendo assuntos em comum, todo o percurso desde quando a creche era um local para as crianças serem cuidadas para suas mães trabalharem, até o momento que enfatiza nossa pesquisa, que se realizou em documentos oficiais na trajetória das modificações e transformações na Educação Infantil, estas publicações nos auxiliaram para uma melhor compreensão entre a transição, pois cada uma mesmo apresentando um objetivo em comum, traz um diferencial em cada pesquisa abordando sempre algo diferente.

Aderne e outros (2018), concordam com Silva (2020), a respeito da formação de professores para que assumam com responsabilidade a atuação nas duas etapas, bem como, na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. Aderne (2018, p.2), também comentam que o curso de Pedagogia não tinha até aquele momento a obrigatoriedade de contemplar em seu currículo os estudos sobre a Educação Infantil. Essa obrigatoriedade foi introduzida depois da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia de (BRASIL, 2006).

Mesmo com todo esse amparo legal e preparo das escolas com formações, ainda é necessário o cuidado com o ensino para nossas crianças na transição. Nem sempre o atendimento é pautado em atividades com brincadeiras e o lúdico, tampouco são asseguradas na Educação Infantil um ambiente acolhedor, Neste momento precisa ter cuidados para que seu esse ensino seja prazeroso não, e não traumático e prejudicando seu aprendizado mais tarde. De acordo com a análise de Reinach (2013), citada por Mello, (2018, p. 18)

[...] no momento em que a ciência descobre que ao longo dos últimos milênios vem ocorrendo um progressivo retardamento do amadurecimento do cérebro humano - devido ao crescimento do alcance do conhecimento - e que este retardamento no desenvolvimento do cérebro é condição para dar conta da sofisticação das funções psíquicas exigidas pelo desenvolvimento histórico e cultural alcançado por nossa sociedade, o abreviamento da infância que se concretiza em escolas de Educação Infantil é um contrassenso (Mello, 2018, p. 18).

Quanto à responsabilidade política, cabe a maior parte ao município o atendimento da Educação Infantil, pois como qualquer outra instituição de ensino, necessita de verbas e recurso financeiros para um bom atendimento, com disponibilidade de materiais diversificados, espaços pedagógicos voltados para a faixa etária, formações continuadas para professores, gestores, funcionários, pois crianças requerem atenção e cuidados especiais de todos. “Esta primeira fase da Educação Infantil está dividida em dois segmentos: creche e pré-escola, sendo ofertada jornada diurna de tempo parcial ou integral, o Estado é o responsável

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

por ofertar a Educação Infantil em instituições próprias, cabendo ao município a responsabilidade maior nesse atendimento, Silva (2019. p. 8).

Com base nessas informações e leituras desses estudos compreendemos que é necessária uma formação adequada para os professores da Educação Infantil pré-escolar, pois este momento da criança é delicado, deixando a família e sua casa e dando início a uma fase que percorrerá um longo caminho em sua vida, muitas vezes a maneira que é feito esse acolhimento e essa transição poderá gerar alguns conflitos mais tarde entre gostar ou não de estudar e da escola.

A transição da primeira para a segunda etapa precisa ser gradativa, a criança pequena requer cuidados, e desenvolvimentos em vários aspectos, tanto na socialização, autonomia, autoconfiança, como coordenação motora fina e grossa, e psicomotora, sem forçar uma compreensão e amadurecimento que não cabe no momento, buscando atender de maneira divertida, com ludicidade, respeitando o limite e o tempo de cada criança.

Uma boa formação para professores e gestores dessa etapa pode ser de grande valor para orientação de como agir perante esse desafio que se dá na transição, que acabou inserindo os alunos que até pouco tempo estavam na pré-escola no Ensino Fundamental. Assim, deve ser estendido esse atendimento e formação para os(a) professores (a) do primeiro ano do Ensino Fundamental, devendo levar em conta que esses alunos não são tão diferentes daqueles que estavam matriculados na etapa anterior.

É preciso dar continuidade, em parte, com o atendimento oferecido na Educação Infantil, pois ainda estão em transição, saindo da primeira etapa da Educação Básica e entrando na segunda, que apresenta mais responsabilidades, autonomia e cobranças.

Faz-se necessário, para um ensino de qualidade, abarcar os temas de ensino com ludicidade, para que essas crianças continuem recebendo um atendimento adequado considerando a sua faixa etária, pois ainda são muito jovens, e cada vez mais cedo estão dando início aos estudos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como foco principal investigar a transição da etapa da Educação Infantil 4, 5 e 6 anos para o Ensino Fundamental, a metodologia foi realizada através de leis e publicações realizadas anteriormente sobre a mesma temática.

A pesquisa mostrou resultados satisfatórios, seus limites e questionamentos em relação a leis necessárias que amparam a educação infantil em relação a amplitude e a importância deste trabalho na educação.

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

Por um lado, nos mostra a delicadeza e atenção do planejamento para a transição entre as etapas, e qual o melhor atendimento para essa idade e desenvolvimento havendo a necessidade de estar sempre em busca do melhor método entre os professores das duas etapas e equipe pedagógica que atendem de maneira conjunta, auxiliando o ensino escolar com um atendimento adequado e condições de oferecer materiais diversos e metodologias apropriadas para a idade.

Por outro lado, a importância de as leis estarem de total concordância para que essa etapa finalmente chegue a este momento de transição, e todo o percurso que a educação infantil realizou para que seu atendimento seja de qualidade e valorizado, como uma educação de prioridade como as demais, e deixou uma temática a ser pensada, sobre o que poderá afetar na vida da criança o início dos estudos cada vez mais cedo,

Todas as questões citadas no início da investigação foram respondidas com embasamento em documentos normativos, bibliografia pertinente à temática, mas existem questões a serem investigadas. Por fim, indicamos que este trabalho não esgote sirva de inquietação para novos estudos. Esperamos motivar novas investigações sobre a importância do atendimento educacional na Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

REFERÊNCIAS

ADERNE Aline da Silva Ferreira. O Processo de Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental: Experiências Vivenciadas no Ndi/Ufal. Universidade Federal de Alagoas. In: **V Congresso Nacional de Educação**, 2018, Olinda. V CONEDU, 2018. v. 1.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm Acesso em 09/09/2023.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em 03/09/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº 1, **de** 15 e Maio de 2006. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf . Acesso em 03/10/2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 14**, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, 13 set. 1996. Disponível em

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm Acesso em 18/10/2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 59**, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1>. Acesso em 03/09/20.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53**, De 19 De Dezembro De Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm#art1>. Acesso em 03/09/2023.

BRASIL. LDB. **Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 08/09/2023

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Câmara dos Deputados, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 10 jul. de 2019. Acesso em 08/09/2023

BRASIL. **Lei nº 12.796** de 04 de Abril de 2013 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm Acesso em 08/09/2023.

BRASIL. **LEI Nº 11.114**, de 16 de Maio de 2005. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm Acesso em 08/09/2023

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2/2018**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2019-pdf/118441> Acesso em 09/09/2023

CALADO, Marcos Antonio Fonseca. **Metodologia da pesquisa científica na prática**. Olinda: Livro Rápido, 2012.

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002

GIRELLI, Cristiane Simone. CHICARELLE, Regina de Jesus. A Transição da Criança da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. **VII Semana TCC do Curso de Pedagogia**. 2020. Disponível em: < http://www.dfe.uem.br/cristiane_girelli.pdf>. Acesso em 30/10/2022.

MELLO. Suely Amaral. A Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental: Uma Teoria para Orientar o Pensar e o Agir Docentes. Rev. **Educ. Anál., Londrina**, V.3, N.2, P.47-71, JUL/ DEZ. 2018. Disponível em < <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/33683>>.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007. 122 P.

SILVA, Adelba Fausto da. **A Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental: entre o aprender e o brincar**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

ao Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas. Maceió – AL. 2019.

SILVA, Veleida Anahi. Educação e Políticas Públicas. Leis da Educação. **São Cristóvão**. V. XIV. N.1. 1-16 . 01/09/2020.